

## PARECER - PLO Nº 4/2022

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 04/2022, de autoria do nobre Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado, **que pretende instituir no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga o mês "Janeiro Roxo", com o objetivo de conscientizar a população sobre a Hanseníase e dá outras providências**, sendo que emitimos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, em concorrência com a Prefeita, propor Projeto de Lei deste “jaez”.

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto verificamos que o Projeto de Lei deve ser emendado para corrigir erro redacional, devendo serem excluídos os termos **e dá outras providências**, do artigo 1º, considerando que não devem estar inclusos no texto da lei.



Assim, solicitamos que seja oficiado ao nobre Vereador para, querendo, apresentação da referida emenda. Apresentada a Emenda nos referidos termos, desde já, emito parecer favorável à sua regular tramitação.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**



